



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 30/10/2019
[Assinatura]
Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 294/2019

Massapê do Piauí-Piauí, 30 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Massapê do Piauí aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, organismo colegiado local, de caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal, vinculado e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, melhoria ecológica e combate as agressões ambientais em toda área territorial do Município de Massapê do Piauí/PI.

Art. 2º O CODEMA tem por finalidade deliberar sobre diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais.

Art. 3º Ao CODEMA compete:

- I – Assessorar, estudar e propor diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- III - Propor normas técnicas e legais ao executivo ou legislativo, visando à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município, observadas as legislações federal, estadual e municipal pertinentes;
- IV - Exercer ação fiscalizadora de observância às disposições contidas na Lei Orgânica do Município e nas legislações a que se refere o inciso anterior;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 30/10/2019
[Assinatura]
Francisco Epifanio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos competentes, bem como à entidades privadas as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades de efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente, em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiente local;

VI - Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VII – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, concedidos pela União, pelos Estados e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

VIII – Sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria, a concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental e/ou requerer, mediante representação, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo Poder Público, em caráter geral ou condicional e a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimento oficiais de crédito;

IX – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionado com a política municipal do meio ambiente;

X – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle, o fomento e à proteção dos recursos ambientais;

XI – Promover à integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XII – Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para bacia hidrográfica do município, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais, bem como das suas demais nascentes;

XIII – Identificar e acompanhar a implementação e a administração dos parques ambientais do município, bem como monitorar as áreas de proteção definidas nos termos da Lei;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 30/10/2019
[Assinatura]
Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

XIV – Apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;

XV – Encaminhar aos órgãos competentes (polícia Ambiental/Procon – Defesa do Consumidor / Ministério Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XVI – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimento limpos (MDLs) no âmbito do Município;

XVII – Incentivar a criação de um Comitê de Bacia Hidrográfica dos Rios que banham a cidade e outros mananciais;

XVIII – Avaliar regularmente a implementação e execução da política e das normas ambientais do Município, estabelecendo sistema de indicadores;

XIX – Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração de Relatório de Qualidade Ambiental;

XX- Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXI - Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

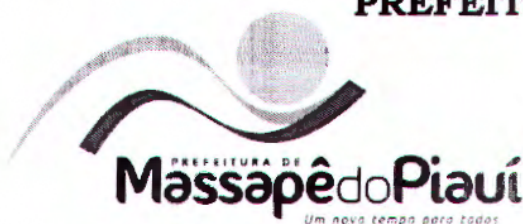
XXII - Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agência Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII – Acompanhar a implementação da Agenda Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a serem propostas aos órgãos e às entidades do SISNAMA;

XXIV – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do CODEMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

XXV – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pelo Município por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal criado especificamente para esse fim.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 30 / 10 / 2019

Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) da sociedade civil organizada e nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal, observada a seguinte divisão:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- b) Um representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores;
- c) Um representante do órgão executivo Municipal de Meio Ambiente;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Cinco Representantes da Sociedade Civil Organizada.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

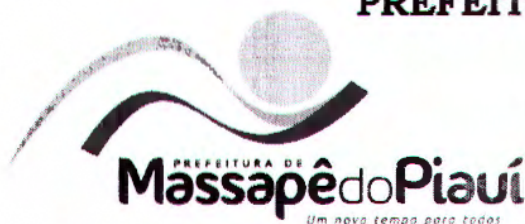
§ 1º - Os representantes do Executivo serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os Conselheiros, nomeados por meio de Decreto do Chefe do Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

Art. 7º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CODEMA de qualquer dos seus componentes.

Art. 8º - A instalação do CODEMA e a composição de seus membros deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dias) após a publicação da Lei.

Art. 9º - O CODEMA irá elaborar o seu Regimento Interno, na primeira reunião após sua instalação, devendo o ato ser lavrado em ata, bem como aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.



ESTADODOPIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.612.591/0001-10
AV. Pedro Martins 642
CEP: 64.573-000

SANCIONADA
Nesta Data: 30/10/2019
Francisco Epifânio Carvalho Reis
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 10 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí, 30 de outubro de 2019.


Francisco Epifânio Carvalho Reis
Prefeito Municipal de Massapê do Piauí /PI